



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

## Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1311 / 2018

Às Comissões, em 07/08/2018

ASSUNTO: INSTITUI A COMENDA ADVOGADO DOUTOR  
ÂNTONIO TADEU RIBEIRO E DÁ OUTRAS  
P R O V I D Ê N C I A S .

Quórum:

(x) Maioria Simples

( ) Maioria Absoluta

( ) Maioria Qualificada

Anotações:

---

---

---

---

---

---

---

---

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovada</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>07 / 08 / 18</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1311 / 2018**

**INSTITUI A COMENDA ADVOGADO  
DOUTOR ANTÔNIO TADEU RIBEIRO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

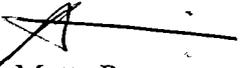
**Art. 1º** Fica instituída a Comenda ADVOGADO DOUTOR ANTÔNIO TADEU RIBEIRO a ser outorgada pela Câmara Municipal, no mês de agosto, por ocasião da realização das comemorações do mês do Advogado, com o fim de reconhecimento daqueles advogados que notoriamente contribuíram à comunidade local com relevantes serviços dentro da área jurídica prestados à sociedade pouso-alegrense.

**Parágrafo único.** A honraria criada por esta Resolução será outorgada pelos vereadores, que indicarão um agraciado para cada Sessão Especial no ano legislativo, podendo a Mesa Diretora fazer a indicação de até 03 (três) agraciados.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2018.

  
Leandro Morais  
PRESIDENTE DA MESA

  
Arlindo Motta Paes  
1º VICE-PRESIDENTE

  
Oliveira  
1º SECRETÁRIO

  
Odair Quincote  
2º VICE-PRESIDENTE

  
Adelson do Hospital  
2º SECRETÁRIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**



**JUSTIFICATIVA**

A criação da referida comenda ADVOGADO DOUTOR ANTÔNIO TADEU RIBEIRO de que trata o presente Projeto de Resolução visa homenagear aqueles que dedicam suas vidas na advocacia a exercer com dignidade e independência os deveres, prerrogativas profissionais e defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado Democrático de Direito, os direitos humanos e fundamentais, a justiça social, a boa aplicação das leis, a rápida administração da Justiça e o aperfeiçoamento da cultura, com relevantes serviços prestados à sociedade pouso-alegrense.

Antônio Tadeu Ribeiro foi advogado, formou-se na Faculdade de Direito do Sul de Minas em 1971, onde lecionou desde sua formatura até 2010. Ocupou duas cadeiras como professor concursado na instituição.

Trabalhou em diversas empresas nacionais e multinacionais, exercendo suas atividades como consultor jurídico. Como advogado, atuou em todas as áreas do Direito, ganhando grande notoriedade na esfera criminal. Grande jurista, atuou em mais de 500 júris. Representou também inúmeras Câmaras Municipais e Prefeituras da região.

Casado com Magda Maria de Oliveira Ribeiro, teve três filhos: Luiz Flávio, Carlos Eduardo e Pedro Henrique e quatro netos.

Faleceu em 21 de setembro de 2015, deixando grande legado aos operadores do Direito.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2018.

Leandro Moraes  
PRESIDENTE DA MESA

Arlindo Motta Paes  
1º VICE-PRESIDENTE

Oliveira  
1º SECRETÁRIO

Odair Quincote  
2º VICE-PRESIDENTE

Adelson do Hospital  
2º SECRETÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.



Pouso Alegre, 07 de agosto de 2018.

**PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.311/2018**

**Autoria – Mesa Diretora**

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do **Projeto de Resolução nº 1.311/2018, de autoria da Mesa Diretora** que “ **INSTITUI A COMENDA ADVOGADO DOUTOR ANTONIO TADEU RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O Projeto de Resolução em análise visa instituir a Comenda ADVOGADO DOUTOR ANTÔNIO TADEU RIBEIRO a ser outorgada pela Câmara Municipal, no mês de agosto, por ocasião da realização das comemorações do mês do Advogado, com o fim de reconhecimento daqueles advogados que notoriamente contribuíram à comunidade local com relevantes serviços dentro da área jurídica prestados à sociedade pouso-alegrense, nos termos do artigo primeiro. Parágrafo único. A honraria criada por esta Resolução será outorgada pelos vereadores, que indicarão um agraciado para cada Sessão Especial no ano legislativo, podendo a Mesa Diretora fazer a indicação de até 03 (três) agraciados.

O artigo segundo aduz revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



## FORMA:

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. A forma da propositura em análise está adequada, portanto.

O art. 37, caput, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: o de legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.

O Projeto de Resolução, nos termos do artigo 256, VIII do Regimento Interno, possibilita sua tramitação:

*“Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:*

*(...)*

*II – criação, organização, transformação ou extinção de cargos e função pública de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, respeitadas as disposições legais pertinentes;*

*III – todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, além dos demais assuntos internos;*

*(...)*

*V – Organização dos serviços da Câmara”*

## INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora encontrasse de acordo como os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, enquanto gestora dos trabalhos administrativos.

Com relação ao objeto do P.R., imperioso se faz o registro de que a Constituição da República dispõe em seu artigo 37, IX, que a lei (federal, estadual, distrital ou municipal, conforme o caso.

Importante salientar, que o artigo 30 da Constituição Federal ofertou competência ao município para dispor sobre matérias de seu exclusivo interesse, conforme, *in verbis*:



“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Segundo leciona **CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO**: “...quem exerce função administrativa está adstrito a satisfazer interesse público, ou seja, interesse de outrem: a coletividade.” (Curso de Direito Administrativo, 17ª ed., Malheiros, pág.62).

O Projeto de Resolução na forma em que se encontra não apresenta obstáculos legais à sua tramitação.

### **QUORUM**

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

### **CONCLUSÃO**

Por tais razões, exara-se ***parecer favorável*** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Resolução nº 1.311/2017**, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

**Geraldo Cunha Neto**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG nº 102.023

**Marco Aurélio de Oliveira Silvestre**  
Diretor Jurídico



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 07 de agosto de 2018.

## *PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)*

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.311/2018 QUE INSTITUI A COMENDA ADVOGADO DOUTOR ANTÔNIO TADEU RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Resolução.

Esta Relatoria ao analisar o “**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.311/2018**”, que tem como objetivo **INSTITUIR A COMENDA ADVOGADO DOUTOR ANTÔNIO TADEU RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, verificou que não há óbices legais que impedem a sua tramitação.

O Projeto de Resolução está de acordo com o disposto no artigo 256, inciso VIII, do Regimento Interno. No que diz respeito à iniciativa, por ser proposta pela Mesa Diretora, também está de acordo com as previsões do Regimento Interno. Ademais, o artigo 30, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Município dispor sobre matérias de seu interesse exclusivo.

*[Handwritten signature]*  
07/08/18 18:00h

*[Handwritten signature]*



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Resolução em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto.

## CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, após análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.311/2018.

Oliveira  
Relator

Adelson do Hospital  
Presidente

Odair Quincote  
Secretário



# Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 12 de março de 2018.

## ***PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)***

### RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE RESOLUÇÃO 1.311/2018 QUE “INSTITUI A COMENDA ADVOGADO DOUTOR TADEU RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

### FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Resolução.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de Resolução nº 1.311/2018, tem como objetivo instituir a Comenda Advogado Doutor Tadeu Ribeiro, no mês de agosto com o fim de reconhecimento daqueles advogados que notoriamente contribuíram à comunidade local com relevantes serviços dentro da área jurídica prestados à sociedade pouso-alegrense.

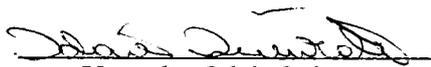
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável a Tramitação do Projeto em Estudo.

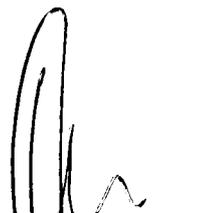
Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

### CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 1.311/2018.**

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Rodrigo Modesto  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Odair Quincote  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Vereador Adriano da Farmácia  
Secretário

Recebido em  
07/03/18 às 18h46.  
